PORTUGAL REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2000-2006 - Região Autónoma dos Açores

Relatório Anual 2003

01/01/2003 - 31/12/2003

(artigo 61º do Regulamento (CE) 817/2004, de 29 de Abril)

Junho 2004

INDICE

		Pág
	INTRODUÇÃO	3
1.	ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
2.	GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	5
2.1.	Gestão	5
2.2.	Acompanhamento	10
2.3.	Controlo	10
2.4.	Avaliação Intercalar do PDRu-Açores	15
3.	ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES	27
3.1.	Execução Financeira	28
3.2.	Indicadores de Acompanhamento	28
4.	COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS	29
Anexo.	INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	31

Relatório Anual 2003

INTRODUÇÃO

O Plano de Desenvolvimento Rural 2000-2006 para a Região Autónoma dos Açores (adiante designado por PDRu-Açores) foi aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2001)/475, de 1 de Março, alterada pela Decisão C(2002) 3437, de 23 de Setembro. Sendo os Açores uma Região Objectivo 1, o Plano inclui apenas as 4 intervenções seguintes:

- Reforma Antecipada (adiante designada por RA) artigos 10º a 12º do Reg. (CE) N.º 1257/99;
- Indemnizações Compensatórias (adiante designada por IC) artigos 13º a 20º do Reg. (CE) N.º 1257/99;
- Medidas Agro-Ambientais (adiante designada por MAA) artigos 22º a 24º do Reg. (CE) N.º 1257/99;
- Florestação de Terras Agrícolas (adiante designada por FTA) artigo 31º do Reg. (CE) N.º 1257/99.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Plano prevê os regimes de transição para as medidas de acompanhamento da reforma da PAC (Regulamentos (CEE) 2078/92, 2079/92 e 2080/92).

O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 61.º do Regulamento (CE) N.º 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 1257/99.

1. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

No ano 2003, não se verificaram, na Região Autónoma dos Açores, quaisquer alterações socio-económicas significativas ou alterações das políticas nacionais, regionais ou sectoriais, importantes para a execução do Plano.

2. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

2.1 Gestão

Na sequência da aprovação do PDRu-Açores em 1 de Março de 2001, procedeu-se, naquele ano, à publicação da legislação regional de aplicação das intervenções MAA e IC. Em 2002, foi publicada a legislação regional para as intervenções RA e FTA e foram aprovadas as Circulares de aplicação das intervenções MAA e RA.

Em 2003, foram introduzidas na gestão das intervenções algumas alterações onde se destacam:

- As candidaturas à intervenção MAA passaram a ser efectuadas através da utilização dos Modelos "A" e "N" do SIGC (Sistema Integrado de Gestão e Controlo), originando uma simplificação dos procedimentos em vigor até 2002.
- Foram clarificadas as disposições dos regulamentos de aplicação das intervenções MAA
 e IC, em matéria de penalizações e sanções.

O quadro que se segue resume a legislação actualmente em vigor:

INTERVENÇÃO	DIPLOMA	ÂMBITO	<u>JO/DR</u>		
TODAS	Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001, de 22 de Junho	Estabelece os objectivos das intervenções e as condições de atribuição das ajudas nelas previstas.	DR n.º 143, Série I-A, de 22/06/2001		
TODAS	Resolução n.º 88/2001 de 12 de Julho	Cria a estrutura de gestão e controlo do PDRu.	JO, I Série, n.º 28, de 12.07.2001)		
	Portaria n.º 52-A/2001, de 19 de Julho	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção MAA	JO, I Série, n.º 29, de 19.07.2001		
	Declaração n.º 22/2001, de 9 de Agosto	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 32, de 09.08.2001		
"Medidas Agro-	Declaração n.º 28/2001, de 27 de Setembro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 39, de 27.09.2001		
Ambientais"	Portaria n.º 44/2002, de 23 de Maio	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 21, de 23.05.2002		
	Portaria n.º 112/2002, de 9 de Outubro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 50, de 12.12.2002		
	Portaria n.º 81/2003, de 12 de Dezembro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 41, de 09.10.2003		
	Portaria n.º 17/2001, de 1 de Março	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção IC	JO, I Série, n.º 9, de 01.03.2001		
	Portaria n.º 61/2001, de 11 de Outubro	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 41, de 11.10.2001		
	Portaria n.º 36/2002, de 11 de Abril	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 15, de 11.04.2002		
"Indemnizações Compensatórias"	Portaria n.º 72/2002, de 1 de Agosto	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 31, de 01.08.2002		
	Declaração n.º 31/2002, de 16 de Agosto	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 33, de 16.08.2002		
	Declaração n.º 38/2002, de 12 de Dezembro	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 50, de 12.12.2002		
	Portaria n.º 20/2003, de 27 de Março	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 13, de 27.03.2003		
	Portaria n.º 1-A/2002, de 10 de Janeiro	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção RA	JO, I Série, n.º 2, de 10.01.2002		
"Reforma Antecipada"	Declaração n.º 3/2002	Altera a Portaria n.º 1-A/2002	JO, I Série, n.º 4, de 24.01.2002		
	Declaração n.º 19/2002	Altera a Portaria n.º 1-A/2002	JO, I Série, n.º 9, de 28.02.2002		
"Florestação de Terras Agrícolas"	Portaria n.º 74/2001, de 20 Dezembro	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção FTA	JO, I Série, n.º 51, 20.12.2001		

Relativamente à intervenção MAA e concretamente no que se refere às medidas "Agricultura Biológica" e "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas", ainda se encontra em fase de preparação a respectiva regulamentação.

A Unidade de Gestão (UG) do PDRu realizou três reuniões de trabalho em 2003, de acordo com a Resolução n.º 88/2001 de 12 de Julho e o seu Regulamento Interno.

A primeira reunião de trabalho (UG n.º 4) realizou-se a 8 de Setembro, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Deliberação sobre as candidaturas à intervenção "Indemnizações Compensatórias";
- 2. Deliberação sobre as candidaturas à intervenção "Medidas Agro-Ambientais";
- 3. Outros assuntos:
 - Informação relativa aos compromissos assumidos no âmbito das "Medidas Agro-Ambientais;
 - 3.2. Informação relativa à preparação da Reunião de Coordenação entre os três Planos de Desenvolvimento Rural (Ruris/Continente, PDRu/Madeira, PDRu-Açores).

A segunda reunião de trabalho (UG n.º 5) realizou-se a 15 de Outubro, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Aprovação de projectos no âmbito da intervenção "Florestação de Terras Agrícolas";
- 2. Outros assuntos de interesse:
 - 2.1 Aprovação da delegação das funções de coordenação das reuniões dos Grupos de Gestão.
 - 2.2 Aprovação dos procedimentos a seguir em matéria de audiências prévias.

A terceira e última reunião de trabalho (UG n.º 6), relativa ao ano de 2003, realizou-se a 9 e 10 de Dezembro, com um único ponto da ordem de trabalhos:

1. Apreciação do "Relatório Preliminar" da Avaliação Intercalar do PDRu-Açores.

Sistema de Informação

O Sistema de Informação para a Agricultura e Desenvolvimento Rural (SIADRU) é um sistema de âmbito nacional que começou a ser desenvolvido em Julho de 2001 e que deveria ter ficado operacional até ao final de 2002. Contudo, o desenvolvimento deste sistema, que deveria dar resposta, de forma simples e acessível, à grande maioria das necessidades de informação da gestão do PDRu-Açores, tem vindo a conhecer sucessivos atrasos e redefinições, não sendo ainda previsíveis a data e o modo em que estará operacional.

Em consequência, o sistema de informação do PDRu-Açores tem continuado a funcionar apoiado no sistema informático existente no IFADAP/INGA. A estrutura de gestão do PDRu-Açores, embora seja responsável pelo carregamento da informação no sistema, não tem acesso directo à mesma. Deste modo, toda a informação agregada ou individual relativa ao PDRu-Açores (muito particularmente a informação relativa a pagamentos e às intervenções MAA e IC) e necessária à gestão do Plano só pode ser gerada pelos serviços competentes do IFADAP/INGA.

No caso específico das intervenções RA (novo regime) e FTA (novo regime), a gestão tem acesso directo a informação detalhada sobre as candidaturas (até à sua aprovação) que constam das ferramentas informáticas específicas que constituem os "Modelos de Análise".

Divulgação e Informação

No que respeita às acções de divulgação e informação do Plano, foram realizadas, ao longo do ano, diversas reuniões, colóquios e sessões com agricultores e associações de agricultores, que incluíram a divulgação e esclarecimento dos regimes de ajudas do PDRu.

Foram afixados, em painéis de divulgação dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de todas as ilhas, nos postos de leite, em cafés, nas Casas do Povo, na Igreja, em algumas Juntas de Freguesia e junto das Associações Agrícolas dos Açores, avisos e informações relativos às intervenções do Plano.

Foram publicados boletins, panfletos e/ou folhetos, com carácter periódico, relativos a Boas Práticas Agrícolas, Medidas Agro-Ambientais e Indemnizações Compensatórias, nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Faial, Flores e Corvo.

A divulgação das medidas de desenvolvimento rural do PDRu, foram ainda publicitadas através de "spots televisivos" no programa "Divulgação Agrária" de informação aos agricultores, no horário nobre da RTP-Açores, da responsabilidade da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

No site do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) (www.ifadap.min-agricultura.pt) é possível obter toda a informação sobre a estrutura das Intervenções RA e FTA, legislação aplicável e formulários. No site do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) (www.inga.min-agricultura.pt) é possível obter a mesma informação para as MAA e IC.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento N.º 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril, o PDRu-Açores está disponível no site da SRAPA (www.srapa.azores.gov.pt).

Refira-se ainda a realização de eventos ao nível regional ou de ilha, nos quais a divulgação do PDRu assumiu um papel de relevo:

•	III Jornadas de Agro-Pecuária do Ramo Grande (Terceira)	Março 2003
•	Dia Aberto do Agricultor na ilha de Santa Maria	Julho 2003
•	Dia Aberto do Agricultor na ilha Terceira	Maio 2003
•	Dia Aberto do Agricultor na ilha do Pico	Setembro 2003
•	Dia Aberto do Agricultor na ilha das Flores	Junho 2003
•	Agroter (Terceira)	Maio 2003
•	Feira Agrícola Açores 2003 (Faial)	Junho 2003
•	Feira de Actividades Económicas (Graciosa)	Outubro 2003

No acto de candidatura às intervenções IC e MAA, os serviços receptores informaram e prestaram esclarecimentos e, em algumas ilhas, entregaram um documento, aos beneficiários/candidatos, contendo informação sobre as condições de elegibilidade, bem como os compromissos inerentes a cada medida e à exploração.

Na sequência do programa de reuniões com agricultores e técnicos do sector, iniciado em Dezembro de 2001, destinado a prestar esclarecimentos sobre as "Medidas Agro-Ambientais" e "Boas Práticas Agrícolas", efectuaram-se em 2003, algumas sessões de divulgação e

esclarecimento por diversas ilhas. Para além da divulgação e dos esclarecimentos anteriormente referidos, foram também incluídas no programa as "Indemnizações Compensatórias".

2.2 Acompanhamento

Atendendo à constituição da Unidade de Gestão do PDRu-Açores e nos termos do n.º 3 do artigo 48º do Regulamento (CE) N.º 1257/99, a região optou por não criar um Comité de Acompanhamento do PDRu.

Em 2003, os serviços da DG AGRI não realizaram nenhuma "Missão de Acompanhamento" do PDRu-Açores na Região. A próxima missão deverá realizar-se durante o ano de 2004.

No dia 17 de Setembro de 2003, realizou-se uma Reunião de Coordenação entre as três estruturas de gestão dos três planos nacionais, onde foram debatidos os seguintes pontos:

- 1. Questões de articulação;
- Ponto da situação referente ao acompanhamento dos compromissos e da execução dos três Planos de Desenvolvimento Rural em 2003;
- 3. Análise das previsões a estabelecer perante a UE até 30 de Setembro, no âmbito do art.º 47º do Reg.(CE) nº 445/2002.

2.3 Controlo

Na campanha de 2003, em Portugal, ocorreram alterações substanciais na gestão dos programas de desenvolvimento rural, em particular no que se refere às Medidas Agro-Ambientais (novo regime), uma vez que as novas candidaturas e as confirmações passaram a ser feitas na declaração do pedido de ajudas "Superfícies" – Modelo "A" e pedido de ajudas "Animais" – Modelo "N", de acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 12/2003 de 12 de Fevereiro de 2003.

Esta opção, levou a que em 2003 fosse uma campanha com particularidades ao nível da gestão das ajudas e dos controlos que derivaram dessa opção, traduzindo-se nalguns casos por alterações na gestão das medidas e nas datas de realização dos controlos, na medida em que houve necessidade de ajustar os procedimentos e as aplicações informáticas a esta nova realidade.

No caso dos Açores, no que respeita ao controlo físico dos pedidos de ajuda "Superfícies", relativos às Indemnizações Compensatórias (IC's) e às Medidas Agro-Ambientais (MAA - novo regime), a informação relativa aos beneficiários que foram seleccionados e as respectivas fichas de controlo foram recebidas em 19 de Setembro de 2003.

Na sequência da referida informação, foram seleccionados para controlo dos pedidos de ajuda superfícies pelo INGA na campanha 2003, 119 processos relativos às IC's¹ e 67 relativos às MAA.

Iniciou-se o controlo físico dos processos seleccionados durante o último trimestre de 2003, não havendo até ao final do ano resultados finais recolhidos, pelo que só em 2004 é que será possível fornecer essa informação.

Relativamente às restantes intervenções, em 2003, procederam-se aos controlos previstos no Plano e na legislação comunitária, nacional e regional aplicável. Para além dos controlos administrativos exaustivos realizados pela estrutura de gestão/organismos pagadores, foram realizados controlos de campo.

As acções de controlo visaram a confirmação das condições de elegibilidade e do cumprimento dos compromissos dos beneficiários, o que implicou, nomeadamente, a verificação documental da identificação do candidato, da titularidade da exploração e, de acordo com a(s) medida(s)/intervenções, a verificação de áreas, a contagem de animais, a verificação da inscrição no registo de estábulo dos bovinos, a determinação de encabeçamentos, etc.. No sentido de optimizar a utilização dos recursos, foram utilizados dados do Parcelário do INGA, nomeadamente P1 e P3, e do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB).

Regra geral, as equipas de controlo foram compostas por técnicos não envolvidos na recepção/gestão das candidaturas às intervenções.

_

¹ Foram efectuadas 3 967 candidaturas às IC's na campanha de 2003.

O quadro e os comentários que se seguem resumem a situação dos controlos realizados, por intervenção:

	Universo	Amo				
MEDIDA	regional a controlar (n.º de cand.)	n.º de cand. seleccionadas	n.º de cand. controladas	% do total do univ. regional	Universo Utilizado para a Selecção da Amostra	
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b) / (a)		
RA - novo regime	NA	NA	NA	NA	NA	
RA – Reg 2079/92	986	76	61	7,7%	Regional	
IC	3967	119	119	3%	Nacional	
MAA – novo regime	1691	70	70	4,1%	Nacional	
MAA – Reg 2078/92	159	11	10	6,9%	Regional	
FTA – novo regime	20	18	18	90%	Regional	
FTA – Reg 2080/92	77	77	70	100,0%	Regional	
TOTAIS	6916	371	348			

NA – Não aplicável

Fonte: RA – IROA; IC – INGA/IAMA; FTA – DRRF; MAA – DRDA/INGA/IFADAP

Reforma Antecipada

Procedeu-se ao controlo de campo de 76 candidaturas em pagamento, relativas ao Regulamento (CEE) N.º 2079/92. A amostra foi gerada pelo Instituto Regional de Ordenamento do Território (IROA) de acordo com os procedimentos acordados com o IFADAP. Os controlos abrangeram cedentes e cessionários.

Dos 61 controlos efectuados, 45 encontravam-se em situação regular relativamente aos candidatos e seus cessionários, 10 controlos não se encontram completos por não ter sido possível realizar o controlo dos cessionários, 6 controlos apresentam irregularidades quanto aos cessionários embora os cessantes se encontrem em situação regular. Nos restantes 10 controlos, foram detectadas duas situações irregulares por insuficiente comprovação, por parte do cessionário, do estatuto de agricultor a título principal.

Na sequência dos controlos com irregularidades, foi aplicada aos beneficiários a sanção prevista na legislação aplicável, que implica a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer regime de ajudas ao sector agrícola durante um período de 5 anos e a perda do direito a qualquer ajuda de que esteja entretanto a beneficiar.

Da amostra inicial, não foi possível realizar 15 controlos por não se terem localizado os cedentes.

As fichas de controlo foram presentes à reunião do Grupo de Gestão, da Intervenção "Reforma Antecipada", do dia 31 de Outubro de 2003, tendo sido lavradas em acta as suas conclusões. As actas do Grupo de Gestão foram remetidas ao IFADAP para, com base naquelas, dar seguimento às conclusões do processo de controlo.

Zonas desfavorecidas/ Indemnizações compensatórias

A estrutura de gestão recebeu do INGA/IFADAP, 119 relatórios de controlo físico de superfícies e Boas Práticas Agrícolas, relativos a candidatos às IC, repartidos da seguinte forma: 22 em São Miguel, 47 na Terceira, 10 em São Jorge, 28 no Pico e 12 no Faial.

Relativamente aos resultados dos controlos efectuados, a situação, em 2003, é a referida no início deste ponto.

Medidas Agro-Ambientais

Procedeu-se ao controlo de campo de 10 candidaturas no âmbito do Regulamento (CEE) N.º 2078/92, de acordo com uma amostra gerada pelo IFADAP, repartidas geograficamente da seguinte forma: 1 em São Miguel, 3 na Terceira, 1 em São Jorge, 4 no Pico e 1 no Faial.

Dos 10 controlos efectuados, todas as candidaturas foram consideradas regulares sem alteração de área.

Relativamente à candidatura em que não se procedeu ao controlo, verificou-se que já tinha terminado os compromissos em 2001, embora a referida candidatura estivesse activa, por lapso, na aplicação do IFADAP, na altura da selecção da amostra.

Procedeu-se ao controlo de campo de 67 candidaturas no âmbito do PDRu (novo regime), relativo a controlo físico de medidas candidatas a áreas e a Boas Práticas Agrícolas, de acordo com uma amostra gerada pelo INGA/IFADAP, repartidas geograficamente da seguinte forma: 7 em S. Miguel, 22 na Terceira, 7 em São Jorge, 26 no Pico e 5 no Faial.

Procedeu-se ao controlo de campo de 3 candidaturas à medida raças autóctones, de acordo com uma amostra gerada pelo INGA/IFADAP.

Os resultados dos controlos efectuados em 2003, constarão do próximo Relatório Anual, pelos motivos já apontados anteriormente.

Florestação das Terras Agrícolas

Procedeu-se ao controlo de campo de 70 dos 77² projectos activos, no âmbito do Regulamento (CEE) N.º 2080/92 (não é gerada amostra de controlo já que são controladas 100% das candidaturas/pedidos de pagamento). Foram realizados 73 controlos de campo aos 70 projectos controlados. Alguns projectos, em São Miguel, foram controlados mais do que uma vez, por haver dois Serviços Operativos da Direcção Regional dos Recursos Florestais responsáveis pelo acompanhamento dos projectos, em que a área dos mesmos se estende na jurisdição de ambos os Serviços.

Nos 70 projectos controlados foram detectadas 69 situações regulares e 1 situação irregular que originou advertência/solicitação de esclarecimento das situações encontradas na área de projecto, as quais eram diferentes das aprovadas. Em 2004, será realizado novo controlo e elaborada a respectiva conclusão.

Dos 77 projectos activos, 7 não foram efectivamente vistoriados por haver 2 situações em que os projectos ainda não tinham sido dados como concluídos e 5 situações em que os beneficiários não solicitaram os prémios.

_

² Por lapso, no Relatório Anual de 2002 foram referidos 78 projectos activos.

2.4 Avaliação Intercalar do PDRu-Açores

Os trabalhos de avaliação intercalar do PDRu-Açores tiveram maior incidência durante o ano de 2003.

Naquele ano, os trabalhos iniciaram-se com a realização de tarefas preparatórias, entre outras, a preparação e adopção do caderno de encargos e abertura do procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio destinado a seleccionar a entidade que iria proceder à realização do estudo. Foram convidadas três empresas, tendo apenas uma apresentado a sua proposta. A proposta apresentada satisfez os requisitos exigidos no caderno de encargos e programa de procedimento, pelo que foi aceite.

A realização do estudo de avaliação intercalar do PDRu-Açores foi adjudicada à empresa IESE (Instituto de Estudos Sociais e Económicos, CRL) em 14/08/2003, tendo o respectivo contrato sido assinado em 1 /10/2003.

A elaboração dos diversos documentos previstos no caderno de encargos cumpriu, com alguns deslizes no tempo sem significado, a calendarização prevista. Por outro lado, realizaram-se múltiplas reuniões entre a autoridade de gestão e outras entidades regionais e a equipa de avaliação, para além de troca de informação e da resposta a inquéritos e outros instrumentos de recolha de dados.

Os trabalhos desenvolvidos pela IESE para a elaboração do relatório decorreram entre Outubro de 2003 e Fevereiro de 2004. Durante este período a Unidade de Gestão procedeu à apreciação dos relatórios de progresso, preliminar e final, tendo transmitido aos avaliadores as suas observações/recomendações relativas às metodologias adoptadas e ao conteúdo dos relatórios, preliminar e final, em Dezembro de 2003 e Fevereiro de 2004, respectivamente.

A proposta de relatório final foi enviada pelos avaliadores ao Coordenador da Unidade de Gestão, em Fevereiro de 2004. A última reunião de trabalho entre a Unidade de Gestão e os avaliadores realizou-se em 16-03-2004.

Nos termos do n.º 4 do artigo 56º do Regulamento (CE) n.º 445/2002, de 26 de Fevereiro, a Unidade de Gestão analisou a qualidade do relatório final de avaliação, de acordo com métodos reconhecidos.

Em conformidade, os membros da Unidade de Gestão decidiram, por unanimidade, atribuir a classificação global de "BOM" à qualidade do relatório final apresentado. Esta classificação resultou da adopção da seguinte grelha "MEANS" simplificada:

CRITÉRIOS		APRECIAÇÃO QUALITATIVA						
		Inaceitável	Suficiente	Bom	Excelente			
1.	Satisfação das necessidades de informação		Х					
2.	Carácter adequado da metodologia			X				
3.	Fiabilidade dos dados			Х				
4.	Credibilidade dos resultados e imparcialidade das conclusões			Х				
5.	Clareza do relatório			Х				
6.	Utilidade das Recomendações			Х				
	Em termos globais o relatório é considerado			Х				

Em seguida apresentam-se as conclusões e recomendações do Relatório Final de Avaliação Intercalar do PDRu-Açores.

Conclusões e Recomendações

As conclusões principais que se retiram do trabalho de Avaliação Intercalar efectuado são agrupadas em três níveis: concepção, organização/gestão e realização.

Balanço da Avaliação

Concepção do Programa

A evolução dos principais indicadores de diagnóstico sectorial confirma a relevância da estratégia definida e o quadro lógico de objectivos traçados para o PDRu, um perfil de objectivos enquadrado pela regulamentação comunitária das Intervenções.

Do ponto de vista conceptual as Medidas do PDRu correspondem com satisfação ao quadro de dimensões-problema da agricultura dos Açores, sendo de salientar os elementos-chave seguintes:

(a) As Indemnizações Compensatórias (IC's), tal como foram concebidas, com um plafonamento e uma dupla modelação, contribuem para compensar os rendimentos dos agricultores açorianos e para reduzir as assimetrias internas entre ilhas do Arquipélago. O valor máximo a atribuir aos agricultores ficou, no entanto, aquém do

possível. Paralelamente, só são elegíveis nas IC's os agricultores a título principal (ATP), que correspondem a cerca de 30% do total dos agricultores dos Açores, o que decorre de uma opção das entidades responsáveis pelo Programa, condicionada pelas respectivas perspectivas financeiras.

- (b) As Medidas Agro-ambientais correspondem, genericamente, na sua concepção e objectivos às principais dimensões-problema da Região açoriana na interface entre agricultura e ambiente:
 - necessidade de extensificação das explorações e manutenção de sistemas mais extensivos;
 - eutrofização de algumas das Lagoas;
 - conservação de paisagens e espaços cultivados de grande valor natural;
 - preservação de flora endémica, particularmente no âmbito da Rede Natura 2000:
 - preservação da raça autóctone "Ramo Grande";
 - necessidade de encontrar formas de produção compatíveis com o ambiente e que valorizem os produtos, como a agricultura biológica.

A questão do abandono das actividades frutícolas tradicionais deveria merecer, no entanto, um nível de atenção maior nas Medidas Agro-ambientais.

- (c) A Florestação das Terras Agrícolas corresponde, na sua concepção, a uma necessidade efectiva da Região de florestar terras devolutas da actividade agrícola. A prioridade dada à florestação em terras agrícolas dentro de Planos de Gestão Florestal no âmbito da Rede Natura e dos Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas, particularmente das Furnas e das Sete Cidades, constitui uma oportunidade para a aplicação criteriosa desta Medida nos Açores.
- (d) A Reforma Antecipada corresponde na sua concepção às dimensões-problema identificadas: pretende promover o redimensionamento das explorações, rejuvenescer os activos agrícolas e incentivar a transmissão inter-geracional familiar da propriedade e da exploração da terra.

Modelo de organização/gestão do Programa

A **estrutura de gestão** está organizada por Intervenção, com a implementação de Grupos de Gestão que apreciam os processos e preparam a decisão, constituindo uma primeira linha de coordenação em cada uma das Intervenções.

A agregação dos núcleos técnicos por Intervenção, a cada serviço competente, tem garantido a especialização técnica e a coesão organizativa em cada núcleo e permite, também, transportar a experiência adquirida no período de programação anterior por cada um destes serviços.

O Coordenador assegura a coordenação política, estratégica e operacional do Programa. A coordenação operacional ao nível de cada Intervenção é facilitada pela fluidez de comunicação entre o Coordenador e os responsáveis dos diversos serviços e pelo funcionamento dos Grupos de Gestão. Um outro nível de intermediação poderia facilitar uma coordenação operacional global, mas admite-se que, pelo quadro de relações existente, pudesse introduzir elementos de perturbação nos mecanismos de articulação.

A Região optou por não criar um Comité de Acompanhamento do Plano, tendo acordado com a Comissão Europeia um procedimento a concretizar através de Missões de Acompanhamento. As Organizações de Agricultores estão representadas na Unidade de Gestão pela Federação Agrícola dos Acores.

O conjunto de intervenções do PDRu tem, genericamente, critérios de selecção e de prioridade e condições de acesso e de atribuição dos apoios claros e objectivos o que induz processos de decisão seguros.

Em termos globais, é positiva a avaliação da racionalidade e eficácia dos circuitos de gestão, alicerçada no estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos que privilegiam a simplificação e a previsibilidade na relação com os beneficiários.

O Sistema Integrado de Gestão e Controlo aplicado às Indemnizações Compensatórias e, desde 2003, extensivo às Medidas Agro-ambientais permite rapidez e automatização de todo o processo, reduzindo os níveis de articulação e as necessidades de recursos técnicos. Este modelo induz racionalidade, objectividade e eficiência aos circuitos de gestão, maior capacidade de despistagem de processos de duplicação de ajudas, mas interioriza as desvantagens de um modelo pouco personalizado de análise das candidaturas.

No domínio do controlo de primeiro nível destaque-se o facto do Parcelário (sistema de identificação de parcelas) ter, ainda, por motivos de ordem técnica, alguns problemas de aderência à realidade. No entanto, o facto do Parcelário permitir correcções sucessivas garante um permanente aperfeiçoamento deste elemento de gestão.

O Sistema de Identificação e Registo de Bovinos funciona de forma credível, permitindo um controlo zootécnico, sanitário e das ajudas eficaz, tal como acontece com o Livro Genealógico da Raça "Ramo Grande", para o controlo da raça na Medida específica das Agro-ambientais.

No domínio das Boas Práticas Agrícolas ainda existem algumas dificuldades operacionais que decorrem da sua aplicação (p.e., os pontos de recolha de resíduos de natureza agrícola e outros lixos), mas também do nível de compromissos (p.e., o índice das 2,5 CN/ha como limite máximo "fixo e permanente" de encabeçamento não se ajustar ao maneio sazonal de bovinos dos Açores).

Quanto à **divulgação do Programa**, embora não exista um Plano de Divulgação, a estratégia adoptada de uma informação generalista de grande difusão de apelo à aderência, acompanhada de uma informação de proximidade explicativa surtiu efeitos positivos, já que se verifica um bom conhecimento geral deste programa por parte dos agricultores e das suas organizações.

No que diz respeito ao **Sistema de Informação** para as IC's e Agro-Ambientais (a partir de 2003), existem problemas quer ao nível do acesso directo e permanente ao sistema por parte do Coordenador, quer ao nível da informação de execução nas instâncias-chave do programa, sendo sempre necessário solicitar os dados à entidade pagadora. Refira-se que para as Agro-ambientais, o sistema antigo (que esteve em vigor até 2002) era mais flexível, com "informação na hora" e permitia ao Coordenador acesso a toda a informação.

Realização das Medidas do Programa

Os níveis de realização do PDRu têm cumprido, de forma global, os objectivos financeiros programados, entre 2000 e 2002, muito por via dos compromissos vindos do regime anterior e do bom arranque das IC's e das Medidas Agro-ambientais, particularmente, da Medida de "Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária".

As **Indemnizações Compensatórias** têm uma execução que corresponde às opções tomadas, às expectativas geradas e aos objectivos programados.

Nas **Medidas Agro-ambientais**, a **Medida "Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária"** é a única que tem expressão, representando 87% do total de candidaturas e 97% dos pagamentos.

Esta Medida funciona muito mais como "travão" à intensificação que um incentivo à extensificação, representando o regime de manutenção mais de 90% do total das candidaturas apresentadas em 2001-2002.

O impacto da aplicação da **Medida de "Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária"** faz sentir-se, particularmente, nas ilhas onde os sistemas são mais extensivos, os solos são mais pobres, a média da superfície por exploração é maior, a organização do sector leiteiro é mais débil e o preço do leite é mais baixo, particularmente, em S. Jorge, Pico e Flores. Estas três ilhas representam 84% do total das candidaturas realizadas neste período.

Apesar da adesão dos agricultores ser maior nas lhas com problemas mais acentuados de desenvolvimento, esta Medida tem beneficiado mais os agricultores de maior dimensão física, constituindo para os seus beneficiários um apoio ao rendimento, com uma contrapartida ambiental que se tem revelado relativamente escassa.

A Medida "Protecção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande" tem tido uma razoável adesão. Há, entretanto, sinais de preocupação em relação à tendência para diminuir a adesão à Medida, principalmente por parte de criadores mais idosos que não querem assumir compromissos por cinco anos. O facto de a manutenção da raça impedir cruzamentos e obrigar à inseminação artificial não é muito bem aceite pela generalidade dos criadores.

As Medidas "Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha" e "Conservação de Sebes Vivas para a Protecção de Culturas Perenes" têm tido muito fraca adesão, pela estrutura da propriedade e o baixo nível de apoio, particularmente no que diz respeito à última destas Medidas.

A **Medida "Protecção de Lagoas"** teve adesão nula, devido ao facto dos produtores considerarem o incentivo muito baixo (apesar da duplicação de ajudas entre o antigo e o novo regime). Para estes produtores a adesão a esta Medida significa, em grande parte, abandonar o seu modo de vida.

A Medida de "Agricultura Biológica" ainda não foi aberta por se considerar que estamos numa fase de indução e promoção de capacidades de iniciativa de projecto, sendo prioritário a formação de agricultores e técnicos. Apesar do esforço conjunto entre a Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário e a Associação de Produtores Biológicos "NATURA" existem recenseados, pelos serviços regionais de agricultura, treze produtores biológicos (11 na Ilha de S. Miguel e 2 na Ilha Terceira), não sendo, em geral, agricultores a título principal, com uma área de produção de 34 ha (33 ha ao ar livre e 1 ha em estufa). O atraso na regulamentação da Medida constituiu, assim, uma opção que se deve principalmente à baixa expectativa de adesão e à ponderação dos custos administrativos para abrir esta Medida.

A Medida "Manutenção da Paisagem Endémica em Terrenos Agrícolas" não foi regulamentada até 2003, já que está condicionada à aprovação de Planos Sectoriais no âmbito da Rede Natura 2000 e que estarão concluídos em 2004.

A Florestação de Terras Agrícolas não teve execução até 2003 devido a atrasos administrativos, com destaque para a adaptação de formulários de candidatura. Neste ano foram aprovadas as primeiras 20 candidaturas abrangendo uma área de 65,8 ha.

A partir das candidaturas apresentadas na FTA pode inferir-se o seguinte: (i) vai haver uma redução do número de projectos, particularmente na ilha de S. Miguel (Ilha que contribuiu para mais de 70% da área arborizada no âmbito do Regulamento 2080/92); (ii) vai diminuir a área média por projecto relativamente ao período 1994-99; (iii) vão aumentar os pequenos projectos, nomeadamente, nas Ilhas do Pico, Faial e S. Jorge.

Finalmente, a **Reforma Antecipada** também sofreu um atraso na sua implementação devido a um profundo reajustamento na malha legislativa e na preparação de uma aplicação informática (não existente no passado). Existe, no entanto, uma "estratégia de contenção" nesta Medida face às disponibilidades financeiras e uma reorientação dos objectivos, constituindo agora principal objectivo, o reordenamento agrário e não o rejuvenescimento dos chefes de exploração.

Actuações Recomendáveis

O maior estrangulamento do PDRu Açores em matéria de gestão e controlo tem a ver com o Sistema de Informação que não permite acesso directo do Coordenador. O Coordenador deveria ter **uma chave de acesso directo às candidaturas**. Considera-se haver vantagem em criar uma **matriz de informação de gestão**, com um formato que permita a monitorização e o acompanhamento do Programa, e que forneça elementos de suporte à avaliação.

As **Indemnizações Compensatórias** para os ATP devem ser aumentadas para o valor máximo de 200 euros/ha, mantendo-se o plafonamento por exploração e as modelações por escalões de área e por Ilha.

Os agricultores a tempo parcial devem ser elegíveis às Indemnizações Compensatórias, embora os montantes unitários das ajudas sejam inferiores aos atribuídos aos ATP (tal como sucede no Continente), já que esses agricultores constituem uma larga maioria e contribuem, tal como os restantes, para a manutenção das explorações agrícolas e dos territórios rurais. As políticas comunitárias apontam claramente nesse sentido.

Igualmente se propõe que possam ser elegíveis os agricultores pensionistas, uma vez que a regulamentação comunitária não proíbe essa situação, contrariamente ao que sucedia no passado.

Deve ser equacionada uma Indemnização Compensatória de valor superior a 200 euros para aplicação nas Zonas Vulneráveis, sem modelações e sem plafonamento por exploração, condicionada à aplicação cumulativa da Medida de "Protecção de Lagoas".

A Medida de "Protecção de Lagoas" deve ser reformulada no sentido de se retirar as duas zonas (zona de protecção e zona envolvente) que têm condições de elegibilidade diferentes e tornar toda a área da bacia hidrográfica sujeita a duas opções dos agricultores, com dois níveis de exigências distintas e, consequentemente, com contrapartidas financeiras diferenciadas. Esta alteração permitiria ao agricultor, em qualquer terreno da bacia hidrográfica, optar por um sistema em que lhe é permitido manter algum encabeçamento (bastante reduzido), com algum rendimento proveniente da actividade ao qual acresce o valor da ajuda, em detrimento de outro sistema que não lhe permite manter nenhum animal na parcela sendo, por conseguinte, o seu rendimento unicamente o decorrente da ajuda.

Em termos mais gerais, deve proceder-se à elaboração de um **Plano Zonal Agro—ambiental**, integrado num instrumento mais vasto do tipo Plano de Ordenamento e Desenvolvimento das Lagoas. A solução poderia passar por seleccionar uma situação das mais simples, entre as 8 definidas no âmbito da Directiva Nitratos como Zonas Vulneráveis, para projecto-piloto onde se deverá aplicar a medida de protecção de lagoas, com os ajustamentos que se virem a verificar como essenciais, nomeadamente no que diz respeito a exigências e contrapartidas (de preferência numa das lhas onde as agro-ambientais têm maior adesão).

É recomendável a introdução de uma **Medida de "Manutenção dos pomares e vinha tradicionais dos Açores"**, onde deveria ser incluída a preservação das sebes. Julga-se indispensável o apoio à fruticultura e viticultura tradicionais dos Açores, as quais constituem um património de inegável valor histórico e cultural, com particular incidência na paisagem rural e na economia do Arquipélago, ao potenciar a diversificação produtiva e ao contribuir para a economia de muitas explorações agrícolas. O apoio à fruticultura e à viticultura justifica-se ainda pela marginalidade económica da generalidade das culturas e pela conservação de variedades regionais em perigo de extinção.

Relativamente à **Medida Conservação de sebes vivas para protecção de culturas perenes** propõe-se uma reorientação no sentido de uma intervenção em todo o sistema e não apenas para a manutenção das sebes, que são apenas um elemento de protecção e não de produção. A manter-se a Medida tal qual como está, é necessário equacionar o aumento do apoio para a manutenção das sebes.

Finalmente, no que se refere à **Medida Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas**, haveria vantagem em definir um Plano Zonal agro-ambiental, com impacto num sítio

no âmbito do Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 (publicado por Resolução 39/2003, de 03 de Abril), a partir de 2004.

De qualquer modo, a sua aplicação deve ser selectiva, com objectivos concretos para uma situação onde se possam obter e medir resultados. Por outro lado, também aqui é fundamental que sejam previstas ajudas que possam contribuir para a criação de um esquema organizativo, a promoção e valorização em torno de um território e dos seus recursos naturais, numa estratégia de marketing territorial.

Nos pontos seguintes procede-se a um resumo de propostas e respectivas justificações.

(a) Indemnizações Compensatórias para os ATP

IC's para os ATP

Propõe-se o aumento das IC's para 200 euros na situação de limite máximo.

	Área (ha)	Ilhas de S. Miguel/Terceira	Restantes Ilhas
	0.5 – 7	180	200
	7 – 14	113	125
	14 – 21	101	112
	> 21	49	55
•	Número de bei	neficiários	4 200
•	Área beneficia	da (ha)	77 000
•	Ajuda média (f	na)	99.1 Euros

Encargo total ----- 7. 630 Meuros

IC's para não ATP

Propõe-se assim que aos agricultores não ATP seja atribuída uma ajuda unitária equivalente a metade da ajuda atribuída aos ATP. Seriam elegíveis os agricultores com SAU máxima de 20 hectares. O encargo provável com a alteração proposta seria de:

- a) Admitindo a elegibilidade de todos os agricultores a tempo parcial incluindo os pensionistas, independentemente do seu tempo de trabalho na exploração:
 - Número de agricultores com SAU < 20 ha ----- 13 500
 - Número de agricultores a tempo parcial ------ 9 585
 - % de adesão (75%) ----- 7 200

- Dimensão média da exploração (SAU) ----- 3.5 ha
- Ajuda média (ha) ----- 72.8 Euros
- Ajuda média por exploração ------ 255 Euros
- Encargo total ------ 1 831 Meuros
- b) Admitindo apenas a elegibilidade dos agricultores a tempo parcial, incluindo os pensionistas, com tempo de trabalho na exploração> 25%
 - Número de agricultores com SAU <20 ha ----- 13 500
 - Número de agricultores a tempo parcial ----- 3 413
 - % de adesão (80%) ------ 2 730
 - Dimensão média da exploração (SAU) ------ 4.0 ha
 - Ajuda média (ha) ----- 72.8 Euros
 - Ajuda média por exploração ------ 291.2 Euros
 - Encargo total ----- 0.99 Meuros

IC's Zonas Vulneráveis

O artigo 21º do Regulamento (CE) 1783/2003 prevê a concessão de ajudas aos agricultores que contribuam para uma aplicação mais rápida de normas comunitárias exigentes e "vinculativas" nos domínios do ambiente (como é o caso das Zonas Vulneráveis). Esta ajuda, modulada de forma a ter em conta a importância das obrigações suplementares e os custos de funcionamento, será forfetária e degressiva, ao longo de um período máximo de 5 anos, a contar da data em que a norma se tornou obrigatória.

O montante máximo anual por exploração é de 10 000 euros e só poderá ter em conta o acréscimo de custos ou perdas de rendimento resultante da aplicação das normas. Não será concedido apoio financeiro aos agricultores para que respeitem normas que já foram integradas na legislação nacional.

Portanto, nada impede que nas zonas vulneráveis sejam aplicadas IC's com valor superior a 200 euros/ha, desde que o valor médio regional não exceda esse valor, para proporcionar uma ajuda aos agricultores que lhes permita serem compensados das perdas de rendimento que inevitavelmente irão sofrer com o cumprimento das normas exigidas pelos Planos de Acção.

Esta Medida não tem um impacto financeiro significativo.

(b) Agro-ambientais

Protecção das Lagoas³

Haver duas opções na candidatura a esta Medida:

- Opção A qualquer parcela agrícola no interior da bacia hidrográfica interdita à adubação, tratamentos fitossanitários e pastoreio, bem como a qualquer tipo de actividade agrícola com excepção das necessárias à sua manutenção.
- Opção B qualquer parcela agrícola no interior da bacia hidrográfica, com excepção da zona reservada da Lagoa (faixa de 50 metros de largura contígua à linha do nível do pleno armazenamento da lagoa) condicionada a um encabeçamento compreendido entre 0.6 e 1 CN/ha e a não efectuar adubação.

Montante das ajudas

- Opção A 900 Euros/ha
- Opção B 600 Euros/ha

Estimativa de custos

O encargo total será de 250 ha X 650 Euros = 162.500 Euros

Manutenção dos Pomares e Vinhas Tradicionais

Condições de acesso:

- Área mínima de 0,2 ha de pomar em produção;
- Culturas elegíveis: citrinos, pomoídeas, prunoídeas, frutos secos, subtropicais e chá;
- A vinha é elegível, excepto nas situações em que seja contemplada na medida de apoio às curraletas e lagidos.

Compromissos dos beneficiários:

- Manter as condições de elegibilidade
- Manter o pomar em boas condições de produção
- Manter o pomar em bom estado sanitário, utilizando apenas os produtos fitofarmacêuticos homologados para cada cultura

³ Proposta da Direcção Regional de Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

- Nas parcelas com IQFP igual a 2 ou 3 ou 4 ou 5, garantir a cobertura do solo no período Outono/Inverno.
- Manter as sebes arbustivas e os muros de suporte ou divisórias, caso existam.

Montante das ajudas:

Até 2 ha 600 Euros/ha

De 2 a 5 ha 480 Euros/ha

De 5 a 10 ha 360 Euros/ha

Estimativa dos Custos

Existem nos Açores, 1906 hectares de fruteiras e 1669 hectares de vinha. Admite-se a elegibilidade de 150 hectares de vinha e de 700 hectares de fruteiras. A área por produtor é, na generalidade dos casos, inferior a 1 ha. O encargo total será de 850 ha X 580 euros = 493.000 euros.

3. ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES

Relativamente às Intervenções RA e FTA, a adesão dos agricultores, em 2003, processou-se de acordo com as expectativas.

No que se refere à intervenção MAA a adesão dos agricultores, em 2003, foi boa, tendo em conta que o número de novos candidatos foi superior ao número de beneficiários que terminaram o contrato, em 2002, no âmbito do Regulamento (CEE) N.º 2078/92 e que tiveram oportunidade, em 2003, de se candidatar por mais cinco anos, ao abrigo do PDRu.

Contudo, no que se refere à Medida "Protecção das Lagoas", a adesão dos agricultores foi nula.

As medidas relativas à "Agricultura Biológica" e "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas" não foram regulamentadas em 2003. O atraso na regulamentação da primeira medida deve-se principalmente à falta de formação dos agricultores e de técnicos para darem apoio a explorações com características muito particulares. Por outro lado, o número diminuto de produtores biológicos na região, constitui uma baixa expectativa na adesão a esta medida, o que coloca uma questão relativa à ponderação dos custos administrativos para a abertura daquela.

Quanto à medida "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas", há necessidade de se proceder à alteração, no PDRu, da condição de acesso referente à existência de Planos de Ordenamento aprovados. Esta alteração poderá passar pela substituição, daqueles planos, pelo Plano Sectorial para a Rede Natura publicado por Resolução do Governo (Resolução n.º 39/2003, de 03 de Abril) e que estará concluído em meados de 2004, uma vez que os Planos de Ordenamento irão levar muito tempo a ser elaborados.

Quanto à intervenção IC, a adesão dos agricultores correspondeu às expectativas. Tal como esperado, a aplicação de um nível de ajuda mais elevado em 7 ilhas do arquipélago correspondeu uma maior adesão dos agricultores destas ilhas a esta intervenção. Contudo, a aplicação estrita do limite de encabeçamento durante todo o período do compromisso tem levantado alguns problemas que poderão implicar, a breve prazo, a necessidade de propor uma adaptação ao Plano."

3.1 Execução Financeira - Ano FEOGA-G 2003 (16-10-2002 a 15-10-2003)

A execução financeira do Plano no ano FEOGA-G 2003, atingiu uma despesa pública total de 18,9 milhões de euros, correspondendo a 15,4 milhões de euros de contribuição do FEOGA-G. A execução correspondeu a 86,3% do valor previsional comunicado à Comissão Europeia em 30 de Setembro de 2002.

O quadro que se segue resume a execução do Plano, por intervenção:

Unidade: 1000 €

	2003								
INTERVENÇÕES	Programação Indicativa 1)		Previsão de despesas ²⁾		Despesa Efectiva ³⁾				
	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE
MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS	6.692	1.053	5.639	7.162	1.123	6.039	5.887	921	4.966
Agro-Ambientais (novo regime)	6.204	931	5.273	6.674	1.001	5.673	5.511	827	4.684
Agro-Ambientais (Reg. 2078/92)	488	122	366	488	122	366	376	94	282
ZONAS DESFAVORECIDAS	6.135	920	5.215	6.488	973	5.515	6.813	1.022	5.791
REFORMA ANTECIPADA	7.311	1.753	5.558	6.377	1.519	4.858	5.203	1.301	3.902
Reforma antecipada (novo regime)	748	112	636	748	112	636	0	0	0
Reforma antecipada (Reg. 2079/92)	6.563	1.641	4.922	5.629	1.407	4.222	5.203	1.301	3.902
FLOR. TERRAS AGRÍCOLAS	1.770	367	1.403	1.770	368	1.402	979	245	734
Flor. de terras agrícolas (novo regime)	748	112	636	748	112	636	0	0	0
Flor. de terras agrícolas (Reg. 2080/92)	1.023	256	767	1.023	256	767	979	245	734
AVALIAÇÃO	85	42	43	86	43	43	0	0	0
TOTAL	21.993	4.136	17.857	21.883	4.026	17.857	18.882	3.489	15.393
Montantes pagos e recuperados									
Montantes retidos									
TOTAL									
TOTAL GLOBAL									

¹⁾ Montantes aprovados pela Decisão C(2001)475, alterada pela Decisão C(2002)3437

3) Fonte: INGA

3.2 Indicadores de Acompanhamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 43º do Regulamento (CE) N.º 1257/99 e do n.º 2 do artigo 61º do Regulamento (CE) N.º 817/2004, procedeu-se ao preenchimento dos quadros de indicadores constantes do Documento da Comissão VI/43512/02 final, de 26-02-2002. Estes quadros seguem em Anexo ao presente relatório.

²⁾ Montantes comunicados em 30/09/02, nos termos do Regulamento (CE) N. 445/2002, da Comissão, de 26/02/02

4. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

Não se registou qualquer conflitualidade entre as medidas executadas em 2003 e:

- as condições gerais de concorrência;
- > as normas europeias, nacionais e regionais em matéria de ambiente;
- > os objectivos definidos na Estratégia Florestal para a União Europeia ou em compromissos internacionais assumidos pela Comunidade nesta matéria.

Convém assinalar que durante o ano de 2003 se deram passos significativos no que se refere à identificação de zonas vulneráveis no âmbito da "Directiva Nitratos". Nesta sequência e após a identificação das 8 zonas vulneráveis dos Açores, através da Portaria n.º 258/2003, de 19 de Março, foi constituído um grupo de trabalho para a elaboração dos Programas de Acção das Zonas Vulneráveis.

O referido grupo de trabalho, realizou diversas reuniões de trabalho, durante o ano de 2003, nas quais resultaram as propostas para os Programas de Acção das 8 Zonas Vulneráveis.

No que se refere à compatibilidade das operações financiadas pelo PDRu com a Política Agrícola Comum, há que referir o seguinte:

- Através das disposições específicas do Plano e da legislação de aplicação das intervenções foi assegurada a coerência e compatibilidade entre estas intervenções e, designadamente, as medidas aplicadas no âmbito das organizações comuns de mercado, as medidas relativas à qualidade agrícola e à saúde e as medidas de desenvolvimento rural co-financiadas pelo FEOGA-O;
- Não foi solicitada nem aplicada nenhuma medida excepcional, nos termos previstos no 1º travessão do n.º 3 do artigo 37º do Regulamento (CE) 1257/99;
- Não foi estabelecida nenhuma condição complementar ou mais restritiva para concessão do apoio comunitário, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 37º do Regulamento (CE) 1257/99;
- À data actual, o Plano não prevê medidas de auxílio estatal complementares nos termos do artigo 52º do Regulamento (CE) 1257/99 (inicialmente o Plano previa

uma medida de auxílio estatal complementar nos termos do artigo 52º do Regulamento (CE) 1257/99, relativa à Medida Agro-Ambiental "Protecção das Lagoas". Contudo, esta medida complementar foi revogada em consequência da aplicação das disposições derrogatórias de carácter estrutural constantes no n.º 5 do artigo 33º do Regulamento (CE) 1453/2001)

Refira-se ainda que o ponto da situação dos trabalhos desenvolvidos relativos à aplicação da Directiva Natura 2000 na Região é o seguinte:

- A aplicação da Directiva Aves dos Açores resultou na classificação de 15 zonas de Protecção Especial (ZPE's), somando um total de 12.286 hectares.
- Em Dezembro de 2001, a Comissão Europeia aprovou a lista de Sítios de Interesse Comunitário para a Região Biogeográfica da Macaronésia, onde se inclui a Região Autónoma dos Açores. Foram aprovados 23 sítios, compreendendo uma área total de 33.693 hectares, da qual 8.646 hectares são áreas marinhas.

Está neste momento em curso a elaboração de Planos de Gestão para as áreas ZPE e SIC da Região Autónoma dos Açores, prevendo-se para Agosto de 2004 a aprovação por parte do Governo Regional do Plano Sectorial Global para a Rede Natura 2000.

ANEXO - INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO